



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CFM/SECRETARIA-  
GERAL/CFM/COADM/CFM/SECOL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, MOBILIÁRIO TÉCNICO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO CONTINUADA.**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, órgão de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, CF/DF n.º 33583550000130, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 013186 - SSP/RO e CPF n.º 064.564.052-20, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 58.619.404/0008-14, estabelecida à Av. Moacir da Silveira Queiroz, 380 Bairro Universitário II - Paranaíba / MS - CEP 79500-000, representada neste ato pela Sra. **MARIA FERNANDA MADI WENZEL**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade 27.551.753-6 - SSP/SP, CPF n.º 333.263.798-38, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, sob demanda, para o **FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, MOBILIÁRIO TÉCNICO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO CONTINUADA PARA OS AMBIENTES DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, ABRANGENDO A MONTAGEM DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DIGITAL, CONTROLE DE ACESSO, DE CAPTURA E PROCESSAMENTO DE ÁUDIO AMBIENTE**

**E SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO PROFISSIONAL TIPO VIDEOWALL COM AUTOMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CENÁRIOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MOBILIÁRIO TÉCNICO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CONTINUADA (GARANTIA ON-SITE) E OPERAÇÃO ASSISTIDA** conforme condições, especificações e quantidades constantes no edital, termo de referência e contrato.

## **.2 DESCRIÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>ÚNICO</b>		
<b>1</b>	SOLUÇÃO DE MULTIMÍDIA UNIFICADA DE ÁUDIO E VÍDEO	<b>ÚNICO</b>
<b>2</b>	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO	<b>ÚNICO</b>
<b>MENSAL</b>		
<b>3</b>	SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA E GARANTIA <i>ON-SITE</i> DE 60 (SESSENTA) MESES	<b>60 MESES</b>

### **1.3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

São apresentados a seguir as características da Solução Unificada de Áudio e Vídeo e dos demais itens e serviços que compõem o objeto deste contrato.

As especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência são as mínimas exigidas. O Proponente poderá considerar equipamentos com características no mínimo equivalentes ou superiores, desde que mencionando de forma explícita na proposta técnica.

Visando uma análise criteriosa do pleno atendimento às especificações técnicas, o Proponente deverá apresentar em detalhe os equipamentos utilizados (marca, modelo, especificações técnicas, recursos e etc.), e os sítios web das fabricantes dos equipamentos de forma que seja possível atestar inequivocamente as características técnicas exigida frente as apresentadas nos catálogos técnicos.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá informar, por escrito, ao CFM a carga elétrica total demandada pelos equipamentos com fins à verificação de conformidade com as instalações elétricas. O ÓRGÃO GERENCIADOR se responsabilizará em atender as premissas de energização dos equipamentos, contudo, qualquer obra adicional (serviços e materiais) requerida para acomodar os equipamentos, seus acessórios ou modificar os pontos de energização será de total responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva no direito de desclassificar qualquer proposta que não apresente as informações necessárias para uma análise quanto ao

atendimento das especificações que constam deste documento.

### **1.3.1 ITEM 1 - SOLUÇÃO DE MULTIMÍDIA UNIFICADA DE ÁUDIO E VÍDEO**

O conjunto de equipamentos e sistemas que aqui é definida como Solução Unificada de Áudio e Vídeo é composto por sistemas de visualização de imagens, captação de áudio e sonorização com processamento digital, web conferência e de automação. Todos os componentes contemplados neste item devem ser providos conforme as especificações mínimas dispostas nos seguintes documentos:

- a . QUANTITATIVOS DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPOEM A SOLUÇÃO DE MULTIMÍDIA E LOCAIS DE INSTALAÇÃO;
- b. QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS;
- c . ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPOEM A SOLUÇÃO DE MULTIMÍDIA UNIFICADA DE ÁUDIO E VÍDEO

Os componentes serão considerados entregues quando os equipamentos estiverem instalados no local e plenamente operacionais, momento em que O ÓRGÃO GERENCIADOR assinara TERMO DE ACEITE DE PRODUTO / SERVIÇO, formalizando a conclusão de demanda e iniciando o período coberto pela garantia de 60 (sessenta) meses.

As cores dos equipamentos audiovisuais, tais como microfone de teto, refletores, caixa de som ambiente embutida, microfone *gooseneck*, caixas de som do tipo *line array*, microfone bastão e outros elementos visuais expostos, bem como demais acabamentos serão definidos pelo CFM em tempo do projeto executivo.

### **1.3.2 ITEM 2 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO**

Este serviço contempla todo o esforço necessário e suficiente para a instalação e operacionalização dos componentes da Solução Unificada de Áudio e Vídeo de forma que todos os equipamentos estejam instalados em seus locais definitivos, devidamente configurados e disponíveis para uso a qualquer momento, assim como o treinamento de funcionários do CFM para a operacionalização dos equipamentos.

Ao final da capacitação, o(s) funcionário(s) designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR deve(rão) ser capaz(es) de operar os componentes da solução e resolver os problemas típicos de sua utilização sem auxílio de funcionário do FORNECEDOR REGISTRADO.

Qualquer obra adicional (serviços e materiais) requerida para a instalação dos equipamentos, de seus acessórios é de total responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO e deverá ser aprovada e supervisionada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. A instalação final deve apresentar-se de forma harmônica ao projeto original respeitando o espaço destinado aos equipamentos e ao padrão de acabamento do prédio.

A PROPONENTE deve especificar em sua proposta, além do preço global deste item, o

valor deste serviço para cada ambiente definido.

### **1.3.3 ITEM 3 - SERVIÇO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA E GARANTIA ON-SITE DE 60 (SESSENTA) MESES**

Este serviço compreende a disponibilização de dois profissionais do FORNECEDOR REGISTRADO capacitados para atender demandas dos colaboradores quando à operacionalização dos equipamentos e no tratamento dos problemas típicos do dia-a-dia e a assistência técnica dos equipamentos em regime de garantia *on-site* por 60 (sessenta) meses. São serviços a serem prestado pelo FORNECEDOR REGISTRADO neste item:

- a. Reparo de equipamentos que apresentaram problemas técnicos cobertos pela garantia incluindo custos de desinstalação, transporte para o fabricante, retorno ao cliente, reinstalação e configuração dos equipamentos;
- b. Preparação dos equipamentos da Solução Unificada de Áudio e Vídeo para serem usados em reuniões, apresentações ou eventos sempre que necessário
- c. Execução de atividades de manutenção corretiva, utilizando os procedimentos que permitam maior eficiência e eficácia na solução de falhas;
- d. Execução de atividades de manutenção preventiva, rotinas de testes, análises e medidas, utilizando os procedimentos que assegurem mínima interferência na operação e máxima disponibilidade dos produtos;
- e. Elaboração de relatórios de atividades detalhando os procedimentos realizados e eventuais ajustes, se necessário.

Os dois profissionais devem estar disponíveis em horário administrativo, alocados nas dependências do Órgão Gerenciador, usar crachá e fardamento do FORNECEDOR REGISTRADO. O padrão do fardamento deverá ser previamente aprovado pelo CFM.

Não se configura em nenhum aspecto vínculo trabalhista do Órgão Gerenciador com os funcionários alocados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sendo esta última responsável pela contratação, treinamento e acompanhamento da prestação de serviço.

O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de solicitar a substituição dos profissionais do FORNECEDOR REGISTRADO a qualquer momento caso a prestação de serviço não seja satisfatória.

**1.4** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão

Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura nos termos do [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo órgão gerenciador.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023;
- b. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e esta Ata, prevalecerá esta última. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

5.3. Em caso de dúvidas do órgão gerenciador na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pelo órgão gerenciador, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.2 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva

II - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no [art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#).

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 6.2, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no decreto nº 8.250/2014 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

6.2 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.3 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

6.4 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

6.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.7 O Órgão Gerenciador convocará formalmente o fornecedor vencedor no prazo de 5 (cinco) dias, após a homologação do certame, para a assinatura da Ata de Registro de Preço;

6.8 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação;

6.9 Firmada a Ata de Registro de Preços entre a licitante vencedora e Conselho Federal de Medicina, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.

6.10 Definem-se como Órgão Participante - Órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços e Órgão não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

6.11 O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo Órgão Gerenciador;

6.12 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.13 O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo federal, portanto, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº 9.488/2018).

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; em se tratando de compra nacional, as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 5º. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja:

- I - Gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou,
- II - Gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- III - Estes dispostos não se aplicam às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

§ 6º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

6.1.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este capítulo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos



itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.15 A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993](#).

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A eficácia do desta Ata fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo órgão gerenciador, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES REGISTRADOS

### 10.1 DOS VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	IMEDIATO (*) TABELA A	VALORES UNITÁRIOS	RP(**) TABELA B	VALOR GLOBAL TABELA B
1	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO COMPACTO	1	R\$ 7.696,50	2	R\$ 15.393,00
2	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL	6	R\$ 3.718,11	12	R\$ 44.617,32
3	ANTENA PARA SISTEMA DE MICROFONE UHF SEM FIO	4	R\$ 3.718,11	8	R\$ 29.744,88
4	BLURAY PLAYER PROFISSIONAL	1	R\$ 6.107,64	2	R\$ 12.215,28
5	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA	4	R\$ 2.585,74	8	R\$ 20.685,92
6	CAIXA ACÚSTICA ATIVA RETORNO PALCO	4	R\$ 8.579,76	8	R\$ 68.638,08
7	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR	68	R\$ 3.787,20	136	R\$ 515.059,20
8	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR / SOBREPOR	40	R\$ 1.587,01	80	R\$ 126.960,80
9	CAIXA ACÚSTICA TIPO LINE ARRAY	8	R\$ 10.399,00	16	R\$ 166.384,00
10	CAIXA ACÚSTICA TIPO SUBWOOFER	2	R\$ 6.336,67	4	R\$ 25.346,68
11	CAIXA ACÚSTICA TIPO LINE ARRAY COM IP34	4	R\$ 3.573,34	8	R\$ 28.586,72
12	CÂMERA PTZ FULL HD	10	R\$ 8.326,00	20	R\$ 166.520,00
13	CÂMERA PTZ PARA CONFERÊNCIAS BYOD	13	R\$ 70.000,00	26	R\$ 1.820.000,00
14	CENTRAL DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE	3	R\$ 13.209,97	6	R\$ 79.259,82
15	CENTRAL DE AUTOMAÇÃO PEQUENA	1	R\$ 10.966,00	2	R\$ 21.932,00
16	CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VIDEO SOBRE IP	3	R\$ 3.392,69	6	R\$ 20.356,14
17	CENTRAL DE DISCURSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL	1	R\$ 55.717,32	2	R\$ 111.434,64
18	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING	9	R\$ 26.559,76	18	R\$ 478.075,68
19	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ	2	R\$ 2.766,93	4	R\$ 11.067,72
20	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI	4	R\$ 5.432,00	8	R\$ 43.456,00
21	DISTRIBUIDOR DE VÍDEO HDMI 1:10	3	R\$ 14.359,79	6	R\$ 86.158,74
22	DISTRIBUIDOR DE VÍDEO HDMI 1:4	2	R\$ 6.122,80	4	R\$ 24.491,20
23	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS	2	R\$ 12.012,78	4	R\$ 48.051,12
24	INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 4IN/2OUT	6	R\$ 7.219,08	12	R\$ 86.628,96
25	INTERFACE DE CONEXÃO BLUETOOTH	1	R\$ 9.673,99	2	R\$ 19.347,98
26	INTERFACE DE CONTROLE AUDIO/VOLUME WALL	8	R\$ 3.951,53	16	R\$ 63.224,48
27	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN DE PAREDE	1	R\$ 13.176,00	2	R\$ 26.352,00
28	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO	12	R\$ 6.777,21	24	R\$ 162.653,04

29	INTERFACE DE MESA COM CONEXÃO HDMI, AC e USB	16	R\$ 1.513,99	32	R\$ 48.447,68
30	INTERFACE DE OPERAÇÃO 24" TOUCHSCREEN FIXA	3	R\$ 12.006,50	6	R\$ 72.039,00
31	MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF	7	R\$ 9.327,00	14	R\$ 130.578,00
32	KIT MICROFONE GOOSENECK SEM FIOS	1	R\$ 400.000,00	2	R\$ 800.000,00
33	MICROFONE HEADSET SEM FIO UHF	2	R\$ 9.976,00	4	R\$ 39.904,00
34	MICROFONE SMART DIGITAL DE TETO	11	R\$ 50.000,00	22	R\$ 1.100.000,00
35	MIXER DE AUDIO DIGITAL	1	R\$ 47.436,80	2	R\$ 94.873,60
36	MONITOR 21" COM LIFT ELETRÔNICO	38	R\$ 10.000,00	76	R\$ 760.000,00
37	MONITOR 50" PARA RETORNO BANCADA/PALCO	6	R\$ 4.943,92	12	R\$ 59.327,04
38	MONITOR 55" PARA RETORNO BANCADA/PALCO COM SUPORTE DE REGULAGEM DE INCLINAÇÃO	2	R\$ 6.822,70	4	R\$ 27.290,80
39	MONITOR LCD/LED 27" PARA CABINE TÉCNICA	2	R\$ 2.908,26	4	R\$ 11.633,04
40	MONITOR PROFISSIONAL 32" - COM SUPORTE DE PAREDE	7	R\$ 8.351,00	14	R\$ 116.914,00
41	MONITOR PROFISSIONAL 55" - 4K COM SUPORTE	5	R\$ 7.820,29	10	R\$ 78.202,90
42	MONITOR PROFISSIONAL 75" 4K	8	R\$ 22.987,09	16	R\$ 367.793,44
43	MONITOR PROFISSIONAL 86" 4K	3	R\$ 34.370,48	6	R\$ 206.222,88
44	NOBREAK - 10KVA/230V	3	R\$ 40.286,68	6	R\$ 241.720,08
45	PAINEL DE CONTROLE TOUCHSCREEN 7" PARA AUTOMAÇÃO	1	R\$ 16.200,14	2	R\$ 32.400,28
46	PAINEL LED 1.5mm - 5 x 2m (10m²)	1	R\$ 800.000,00	2	R\$ 1.600.000,00
47	PAINEL LED 2.5mm - 7,20 x 2,8m	1	R\$ 990.000,00	2	R\$ 1.980.000,00
48	PLACA ELETRÔNICA DE IDENTIFICAÇÃO	38	R\$ 18.000,00	76	R\$ 1.368.000,00
49	PLAYER DE SINALIZAÇÃO DIGITAL	16	R\$ 8.492,00	32	R\$ 271.744,00
50	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO	3	R\$ 37.117,13	6	R\$ 222.702,78
51	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO COMPACTO	1	R\$ 22.576,24	2	R\$ 45.152,48
52	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO MODULAR	2	R\$ 92.945,96	4	R\$ 371.783,84
53	PROJETOR DE ALTO BRILHO COM LIFT DETETO	2	R\$ 54.805,94	4	R\$ 219.223,76
54	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 44U x 870mm	3	R\$ 4.961,33	6	R\$ 29.767,98
55	RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP	45	R\$ 5.278,53	90	R\$ 475.067,70
56	SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ANTENAS	2	R\$ 10.898,16	4	R\$ 43.592,64
57	SUPORTE ARTICULADO TIPO PAREDE PARA MONITOR LCD/LED	8	R\$ 537,60	16	R\$ 8.601,60
58	SUPORTE PAREDE PARA MONITOR LCD/LED	3	R\$ 495,48	6	R\$ 2.972,88
59	SWITCHER DE VIDEO AO VIVO	2	R\$ 26.291,96	4	R\$ 105.167,84
60	MONITOR PROFISSIONAL PARA VIDEOWALL 2X2	8	R\$ 11.177,83	16	R\$ 178.845,28
61	TELEVISOR 55" 4K COM SUPORTE	11	R\$ 4.991,80	22	R\$ 109.819,60
62	TOTEM TIPO PÚLPITO DIGITAL	2	R\$ 71.970,00	4	R\$ 287.880,00
63	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP	24	R\$ 5.394,00	48	R\$ 258.912,00
64	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP COM DANTE	26	R\$ 7.014,00	52	R\$ 364.728,00
65	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO	5	R\$ 28.108,00	10	R\$ 281.080,00
66	UNIDADE DE DISCUSSÃO GOOSENECK COM VOTAÇÃO - TIPO DELEGADO	33	R\$ 9.496,00	66	R\$ 626.736,00

67	UNIDADE DE DISCUSSÃO GOOSENECK COM VOTAÇÃO - TIPO PRESIDENTE	5	R\$ 10.209,00	10	R\$ 102.090,00
68	UNIDADE PARA VIDEOCONFERÊNCIA ALL IN ONE - TIPO 1	2	R\$ 16.555,00	4	R\$ 66.220,00
69	TELEVISOR 65" 4K COM SUPORTE	2	R\$ 5.727,00	4	R\$ 22.908,00
70	TELA DE PROJEÇÃO ESPECIAL	2	R\$ 22.418,40	4	R\$ 89.673,60
71	SUPORTE 2x2 COM MOLDURA DE ACABAMENTO ACM	2	R\$ 25.000,00	4	R\$ 100.000,00
72	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO DIGITAL 4 CANAIS PARA CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY COM IP34	1	R\$ 21.305,43	2	R\$ 42.610,86
73	INTERFACE DE CONEXÃO DE ÁUDIO PARA IMPRENSA	2	R\$ 11.628,00	4	R\$ 46.512,00
74	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO	1	R\$ 768.856,00	1	R\$ 768.856,00
75	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E OPERAÇÃO ASSISTIDA POR 05 ANOS	60	R\$ 30.021,00	60	R\$ 1.801.260,00
<b>(*) AQUISIÇÃO IMEDIATA (**) REGISTRO DE PREÇO</b>					

## 10.2 TABELA DE MARCAS E MODELOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (*)TABELAA	MARCA	MODELO
1	1.1	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO COMPACTO	QSC	SPA4-100-NA + ACESSÓRIOS
2	2.1	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL	QSC	CX-Q 4K8-NA + ACESSÓRIOS
3	3.1	ANTENA PARA SISTEMA DE MICROFONE UHF SEM FIO	SENNHEISER	AWM4 + ACESSÓRIOS
4	4.1	BLURAY PLAYER PROFISSIONAL	DENON	DN-500BDMKII + ACESSÓRIOS
5	5.1	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA	M-AUDIO	BX5D3 + ACESSÓRIOS
6	6.1	CAIXA ACÚSTICA ATIVA RETORNO PALCO	QSC	K12.2 + ACESSÓRIOS
7	7.1	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR	BOSE	DM5C + 829724-0010 + ACESSÓRIOS
8	8.1	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR / SOBREPOR	QSC	AD-C4T-LP + ACESSÓRIOS
9	9.1	CAIXA ACÚSTICA TIPO LINE ARRAY	BOSE	MA12 + WMB-MA12/MA12EX BiPivot + CB-MA12 + ACESSÓRIOS
10	10.1	CAIXA ACÚSTICA TIPO SUBWOOFER	BOSE	MB210 + ACESSÓRIOS
11	11.1	CAIXA ACÚSTICA TIPO LINE ARRAY COM IP34	YAMAHA	VXL1B-8 + ACESSÓRIOS
12	12.1	CÂMERA PTZ FULL HD	MINRRAY	UV570B-20X + ACESSÓRIOS
13	13.1	CÂMERA PTZ PARA CONFERÊNCIAS BYOD	QSC	NC 20x60 + I/O USB Bridge + ACESSÓRIOS
14	14.1	CENTRAL DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE	KRAMER	SL-280 + ACESSÓRIOS

15	15.1	CENTRAL DE AUTOMAÇÃO PEQUENA	KRAMER	RC-208/US-D(W/B) + KC868-H8 + ACESSÓRIOS
16	16.1	CENTRAL DE CONTROLE PARA DISTRIBUIÇÃO DE VIDEO SOBRE IP	WYRESTORM	NHD-000-CTL + ACESSÓRIOS
17	17.1	CENTRAL DE DISCURSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL	TAIDEN	HCS-4800MA + HCS-8600MEA + HCS-4510 + HCS-4513 + HCS-4514 + CBL8S2RJ45S-01 + CBL8P2RJ45S-01 + CBLRJ45-10 + CBLRJ45-20 + CBLRJ45-30 + ACESSÓRIOS
18	18.1	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING	MATROX	MHDX/I + ACESSÓRIOS
19	19.1	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ	MINRRAY	KBD2000 + ACESSÓRIOS
20	20.1	CONVERSOR DE VÍDEO DIGITAL HDMI/SDI	DECIMATOR DESIGN	MD-CROSS_V2 + ACESSÓRIOS
21	21.1	DISTRIBUIDOR DE VÍDEO HDMI 1:10	KRAMER	VM-10H2 + C-HM/HM/PRO-20 + HDOP10M8K + ACESSÓRIOS
22	22.1	DISTRIBUIDOR DE VÍDEO HDMI 1:4	KRAMER	VM-4H2 + C-HM/HM/PRO-20 + HDOP20M8K + ACESSÓRIOS
23	23.1	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA GESTÃO DE CONTEÚDOS	DELL	Optiplex MFF 3000 + P2418HT + MFS22 + ACESSÓRIOS
24	24.1	INTERFACE DE ÁUDIO DIGITAL VIA REDE - 4IN/2OUT	ATTERO TECH	unDX2IO+ + ACESSÓRIOS
25	25.1	INTERFACE DE CONEXÃO BLUETOOTH	ATTERO TECH	unD6IO-BT + ACESSÓRIOS
26	26.1	INTERFACE DE CONTROLE AUDIO/VOLUME WALL	QSC	C1 + ACESSÓRIOS
27	27.1	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN DE PAREDE	QSC	TSC-50-G3 + ACESSÓRIOS
28	28.1	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN SEM FIO	APPLE	MK2K3BZ/A + 102IPDSB + ACESSÓRIOS
29	29.1	INTERFACE DE MESA COM CONEXÃO HDMI, AC e USB	DEALMEX	SLIM-AW2T-M4 + USB21A + FE4K-S01 + ACESSÓRIOS
30	30.1	INTERFACE DE OPERAÇÃO 24" TOUCHSCREEN FIXA	DELL	Optiplex MFF 3000 + P2418HT + MFS22 + ACESSÓRIOS
31	31.1	MICROFONE BASTÃO SEM FIO UHF	SENNHEISER	SL HANDHELD SET DW-7-BR C + ACESSÓRIOS
32	32.1	KIT MICROFONE GOOSENECK SEM FIOS	SENNHEISER	SL MCR 4 DW-7 + SL TABLESTAND 153-S DW-7 B + MEG 14-40-L-II B + CHG 2W + ACESSÓRIOS
33	33.1	MICROFONE HEADSET SEM FIO UHF	SENNHEISER	SL HEADMIC SET DW-7-BR C + ACESSÓRIOS
34	34.1	MICROFONE SMART DIGITAL DE TETO	AUDIO TECHNICA	AT-ATND1061-DAN + ACESSÓRIOS
35	35.1	MIXER DE AUDIO DIGITAL	YAMAHA	TF5 + ACESSÓRIOS
36	36.1	MONITOR 21" COM LIFT ELETRÔNICO	LYLN	PLM-UL22 + ACESSÓRIOS

37	37.1	MONITOR 50" PARA RETORNO BANCADA/PALCO	SAMSUNG	LH50QMBEBGCXZD + ACESSÓRIOS
38	38.1	MONITOR 55" PARA RETORNO BANCADA/PALCO COM SUPORTE DE REGULAGEM DE INCLINAÇÃO	SAMSUNG	LH55QMBEBGCXZD + SPC_4040 CUSTOM + ACESSÓRIOS
39	39.1	MONITOR LCD/LED 27" PARA CABINE TÉCNICA	DELL	P2722H + ACESSÓRIOS
40	40.1	MONITOR PROFISSIONAL 32" - COM SUPORTE DE PAREDE	SAMSUNG	LH32QMRBBGCXZA + SBRP204 + ACESSÓRIOS
41	41.1	MONITOR PROFISSIONAL 55" - 4K COM SUPORTE	SAMSUNG	LH55QMBEBGCXZD + SM-SPMA 32-80 + ACESSÓRIOS
42	42.1	MONITOR PROFISSIONAL 75" 4K	LG	75UH5F-H + ACESSÓRIOS
43	43.1	MONITOR PROFISSIONAL 86" 4K	LG	86UH5F-H + ACESSÓRIOS
44	44.1	NOBREAK - 10KVA/230V	APC	SRT10KXLI + SRTRK2 + ACESSÓRIOS
45	45.1	PAINEL DE CONTROLE TOUCHSCREEN 7" PARA AUTOMAÇÃO	QSC	TSC-70-G3 + ACESSÓRIOS
46	46.1	PAINEL LED 1.5mm - 5 x 2m (10m²)	ABSEN	ABSEN KLII1.5 + NOVA H2 + ACESSÓRIOS
47	47.1	PAINEL LED 2.5mm - 7,20 x 2,8m	ABSEN	ABSEN NX2.5 + NOVA H2 + ACESSÓRIOS
48	48.1	PLACA ELETRÔNICA DE IDENTIFICAÇÃO	TAIDEN	HCS-1082SN_W + HCS-4531/32 + ACESSÓRIOS
49	49.1	PLAYER DE SINALIZAÇÃO DIGITAL	BLUETECH	LVP4120Q4G120 + SE-HORS-DS-CLD + ACESSÓRIOS
50	50.1	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO	QSC	Core 110F V2 + SLMST-110-P + ACESSÓRIOS
51	51.1	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO COMPACTO	QSC	CORE 8 FLEX + SLMST-8N-P + ACESSÓRIOS
52	52.1	PROCESSADOR DIGITAL DE ÁUDIO MODULAR	QSC	CORE 610 KIT + QIO-L4o + QIO-ML4i + SLMST-610-P + ACESSÓRIOS
53	53.1	PROJETOR DE ALTO BRILHO COM LIFT DE TETO	CHRISTIE	DWU960-iS + LIFT CUSTOM + ACESSÓRIOS
54	54.1	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 44U x 870mm	WOMER	RACK W38 44U + ACESSÓRIOS
55	55.1	RECEPTOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP	WYRESTORM	NHD-400-RX-V3 + ACESSÓRIOS
56	56.1	SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE ANTENAS	SENNHEISER	SL PASC4 + CL20PP + ACESSÓRIOS
57	57.1	SUPORTE ARTICULADO TIPO PAREDE PARA MONITOR LCD/LED	ZENO	KLC-U80X + ACESSÓRIOS
58	58.1	SUPORTE PAREDE PARA MONITOR LCD/LED	SUMAY	SM-SPMA 32-80 + ACESSÓRIOS
59	59.1	SWITCHER DE VIDEO AO VIVO	LUMANTEK	EZ-PRO VS10 + ACESSÓRIOS
60	60.1	MONITOR PROFISSIONAL PARA VIDEOWALL 2X2	LG	55VM5J-H + ACESSÓRIOS
61	61.1	TELEVISOR 55" 4K COM SUPORTE	PHILIPS	55PUG7406/78 + SM-SPMA 32-80 + ACESSÓRIOS
62	62.1	TOTEM TIPO PÚLPITO DIGITAL	MAXHUB	SMART LECTERN + ACESSÓRIOS

63	63.1	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP	WYRESTORM	NHD-400-TX-V3 + ACESSÓRIOS
64	64.1	TRANSMISSOR DE VÍDEO HDMI SOBRE IP COM DANTE	WYRESTORM	NHD-400-DNT-TX + ACESSÓRIOS
65	65.1	UNIDADE DE COLABORAÇÃO DE CONTEÚDO	KRAMER	VIA CONECT 2 + EAP-620HD + ACESSÓRIOS
66	66.1	UNIDADE DE DISCUSSÃO GOOSENECK COM VOTAÇÃO - TIPO DELEGADO	TAIDEN	HCS-4890NDVSE_B/80 + ACESSÓRIOS
67	67.1	UNIDADE DE DISCUSSÃO GOOSENECK COM VOTAÇÃO - TIPO PRESIDENTE	TAIDEN	HCS-4890NCVSE_B/80 + ACESSÓRIOS
68	68.1	UNIDADE PARA VIDEOCONFERÊNCIA ALL IN ONE - TIPO 1	YEALINK	YLK.32.2126 + YLK.37.2121 + ACESSÓRIOS
69	69.1	TELEVISOR 65" 4K COM SUPORTE	PHILIPS	65PUG7406/78 + SM-SPMA 32-80 + ACESSÓRIOS
70	70.1	TELA DE PROJEÇÃO ESPECIAL	NORTUL	CLASSIC 160 SL0.8 + ACESSÓRIOS
71	71.1	SUPORTE 2x2 COM MOLDURA DE ACABAMENTO ACM	KM SUPORTE	SUP 2X2 CUSTOM + HORUS SUPORTE + ACM + ACESSÓRIOS
72	72.1	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO DIGITAL 4 CANAIS PARA CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY COM IP34	QSC	SPA-Q 200-4f + ACESSÓRIOS
73	73.1	INTERFACE DE CONEXÃO DE ÁUDIO PARA IMPRENSA	AUDIOPRESS BOX	APB-112 IW-D + ACESSÓRIOS
74	74.1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL DA SOLUÇÃO	MARCA PRÓPRIA	SERV. INST + ACESSÓRIOS
75	75.1	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E OPERAÇÃO ASSISTIDA POR 05 ANOS	MARCA PRÓPRIA	SERV. SUPORTE + ACESSÓRIOS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta Ata será recebido da forma como se segue:

a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;

b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

11.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo órgão gerenciador não

implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Fornecedor Registrado promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

11.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela Fornecedor Registrado de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

11.5. Os objetos desta Ata serão recusados:

a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos desta Ata e na proposta comercial da Fornecedor Registrado;

b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

11.6. Ocorrendo a recusa, a Fornecedor Registrado deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo órgão gerenciador.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Fornecedor Registrado em face da lei e desta contratação.

11.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o órgão gerenciador rejeitará, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

<b>12 -</b>
<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</b>

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

<b>13 - CLÁUSULA</b>
<b>DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.portalmedico.org.br](http://www.portalmedico.org.br)

<b>14 - CLÁUSULA</b>
<b>DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR</b>

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias

contratações;

XI - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

XII - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

XIII - Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da aquisição.

## 15 - CLÁUSULA

### DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a

incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;

Aceitar nas mesmas condições Fornecedor Registrados, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;

Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;

Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia SEGES) que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pela execução do objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;
- b. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo Órgão Gerenciador;
- c. Colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- d. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo Órgão Gerenciador e, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- f. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento do Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto,

principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador;

- k. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- l. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo Órgão Gerenciador, para representar o fornecedor registrado, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
- m. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do Órgão Gerenciador.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2- Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro, subtraído o que foi executado.

16.3 - Não havendo mais interesse do órgão gerenciador na execução parcial ou total da Ata de Registro, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a aquisição do objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro.

16.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa lá especificada, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.

16.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6 - Sempre que não houver prejuízo para o órgão gerenciador, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério do órgão gerenciador.

16.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, sem prejuízo de outras cominações legais.

16.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

17.2 - O Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo órgão gerenciador para execução da Ata de Registro de Preços.

17.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

17.4 - O Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

17.5 - O Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

17.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do órgão gerenciador, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Medicina - 6.2.2.1.2.44.90.52.007 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

19.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários **ADRIANO PONCE - Gestor Titular e GLEIDSON PORTO - Gestor Substituto** e, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

## **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

## **21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02.

**JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**  
Presidente do CFM

**DILZA AMBRÓS RIBEIRO**  
Secretária-Geral do CFM

**ADRIANO DE OLIVEIRA PONCE**  
Gestor Titular

**GLEIDSON PORTO OLIVEIRA**  
Gestor Substituto

**JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA**  
Assessoria Jurídica

**MARIA FERNANDA MADI WENZEL**  
**SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA**  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Madi Wenzel, Usuário Externo**, em 05/04/2023, às 17:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 10/04/2023, às 07:37, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 10/04/2023, às 10:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro, Secretária-geral**, em 10/04/2023, às 13:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleudson Porto Batista, Coordenador(a)**, em 11/04/2023, às 14:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Oliveira Ponce, Coordenador(a)**, em 11/04/2023, às 14:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 11/04/2023, às 14:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0148216** e o código CRC **0AB0283D**.



SGAS 915, Lote 72 - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900  
CEP 70390-150 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000001018-9 | data de inclusão: 04/04/2023